



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64046-470
Telefone: - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00027.009629/2025-83

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento contínuo de combustíveis tipo Gasolina Comum, Diesel - S10, Etanol e Arla-32 (Agente redutor Líquido) para o abastecimento dos veículos integrantes da frota da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, seja ela própria, cedida ou locada.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado nos art. 74, IV, e art. 79, I da Lei n. 14.133/2021 de empresa para o fornecimento contínuo de combustíveis tipo Gasolina Comum, Diesel - S10, Etanol, e Arla-32 (Agente redutor Líquido) para o abastecimento dos dos veículos integrantes da frota da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, seja ela própria, cedida ou locada.

2.2. O credenciamento visa selecionar possíveis fornecedores de combustível em todas as cidades do Estado do Piauí (capital e demais cidades)

2.3. O quantitativo estimado tem por base estimativa das necessidades atuais com fundamento na média histórica de consumo registrada pela Gerência de Transportes da SSP-PI:

ESTIMATIVA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ANUAL DAS FORÇAS		
Órgão	Volume (litros)	percentual/tipo de combustível
SSP/PI + PCPI	3.646.897 L	60% gasolina/Etanol = 2.188.138
		40% diesel = 1.458.759
CBMEPI	324.477 L	20% gasolina/Etanol = 64.895
		80% diesel = 259.582
PMPI	7.343.412 L	70% gasolina/Etanol = 5.140.388
		30% diesel = 2.203.024

DISTRIBUIÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO ANUAL POR REGIÃO		
Região	Combustível	Litros estimados (ano)
Capital (Teresina)	Gasolina/Etanol	4.436.052
Capital (Teresina)	Diesel S10	2.352.819
Interior do Estado	Gasolina/Etanol	2.957.368
Interior do Estado	Diesel S10	1.568.546
TOTAL GERAL	—	11.314.786

* O quantitativo estimado para veículos Flex (Gasolina/Etanol), foi construído unicamente tendo por

referenciais o combustível Gasolina, uma vez que o Etanol não foi informado na estimativa fornecida pela Gerência de Transportes da SSP/PI. A SSP-PI, com vistas na sua política atual de incentivo ao uso de combustíveis mais sustentáveis, irá orientar o uso gradual do combustível Etanol quando dos abastecimentos, fixando-se percentuais mínimos a serem ampliados ao longo do tempo, conforme resultados e estudos técnicos a serem desenvolvidos

ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO (ARLA-32) **			
Quantidade estimada de consumo de diesel	Percentual estimado em relação ao consumo de diesel	Litros estimados (ano)	Total
Capital (Teresina)	5.5%	2.352.819	129.405
Interior do Estado	5.5%	1.568.546	86.270
TOTAL GERAL	—	3.921.365	215675

** A estimativa de consumo do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA-32) foi balizada pelo índice médio de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o volume total de óleo diesel estimado (3.921.365 litros de Diesel). Tal percentual justifica-se pela composição heterogênea da frota:

Tecnologia PROCONVE P7 (Euro 5): Veículos fabricados entre 2012 e 2022, cujo consumo médio de ARLA-32 situa-se em 5% do volume de combustível;

Tecnologia PROCONVE P8 (Euro 6): Veículos fabricados a partir de 2023, que possuem sistemas de pós-tratamento mais rigorosos e demandam um consumo de reagente entre 7% e 9%;

Considerando que a frota da SSP-PI encontra-se em constante renovação e que o desabastecimento deste insumo acarreta a perda de potência do motor e o descumprimento de normas ambientais vigentes (Resolução CONAMA nº 403/2008 e posteriores), adotou-se o índice de 5,5% como margem de segurança operacional e orçamentária, garantindo a continuidade do serviço público sem a necessidade de aditivos contratuais precoces.

2.3.1. As quantidades acima são apenas para fins estimativos, podendo sofrer alterações para mais ou para menos.

2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não se enquadram como sendo bens de luxo definidos no Decreto n.º 10.818/2021.

2.5. O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.6. Os quantitativos constantes nas tabelas acima se referem à quantidade estimada total de combustíveis para atender 1 (um) ano de contrato.

2.7. O quantitativo será adquirido de acordo com a conveniência e a necessidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo ser observadas as regras deste instrumento.

2.8. O termo contratual oferecerá mais detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação durante a execução do objeto.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO (ARLA-32)

3.1. **Gasolina Comum** - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões Atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração última geração;

3.2. **Diesel S10** - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de ceteno 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmos fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor

e redução dos custos de manutenção;

3.3. **Etanol** - O combustível deve ser límpido e isento de impurezas, com teor alcoólico compreendido entre **92,5% e 95,4% em massa** (equivalente a 95,1% a 96,6% em volume), conforme as especificações da **Resolução ANP nº 19/2015** (ou legislação que vier a substituí-la). Deve apresentar massa específica a 20°C variando de **791,5 a 804,3 kg/m³** e condutividade elétrica máxima de **500 µS/m**. É destinado ao uso direto em motores de combustão interna de ignição por centelha (ciclo Otto).

3.4. **Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA-32)** - Solução aquosa de ureia de alta pureza a 32,5% (com variação permitida de 31,8% a 33,2%), fabricada em conformidade com as normas ISO 22241 e Instrução Normativa do IBAMA nº 23/2009. O produto deve, obrigatoriamente, ostentar o selo de identificação da conformidade do Inmetro. O fornecimento poderá ocorrer diretamente via bomba ou entregue em embalagens lacradas e protegidas da luz solar direta, para evitar a degradação da uréia.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da contratação integra a expectativa de custeio da SSP-PI por se tratar de insumo essencial a atividade administrativa e operacional das Forças de Segurança (Obs. A SSP-PI não dispõe de Plano Anual de Contratações).

4.2. A contratação em questão, justifica-se pela necessidade de abastecimento dos veículos próprios, locados e cedidos gerenciados pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí e que são utilizados no cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

4.3. O objeto a ser contratado tem a natureza de bem comum e será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. A contratação objetiva viabilizar o fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Segurança Pública do Piauí e Forças de Segurança, na capital e nos municípios do interior do Estado.

4.5. O combustível é indiscutivelmente insumo essencial para funcionamento da frota de veículos. A ausência deste resulta na paralisação da frota e funcionamento regular de atividade essencial para o Estado (Segurança Pública).

4.5.1. Por sua vez, o Agente Redutor Líquido (Arla-32) um reagente essencial para o sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR) em veículos movidos a Diesel com tecnologia **Euro 5 ou Euro 6** (fabricados a partir de 2012), atuando na conversão química dos óxidos de nitrogênio (NOx) em nitrogênio e vapor d'água, reduzindo drasticamente o impacto ambiental e garantindo o pleno funcionamento do sistema de pós-tratamento de gases.

4.6. A experiência logística manifestada pela Gerência de Transportes da SSP-PI tem revelado que a estratégia de abastecimento via sistema informatizado fornecido por empresa especializada no mercado não alcança todos os municípios do Estado do Piauí o que tem exigido dispêndio de recursos com amplos deslocamentos até cidades vizinhas para possibilitar a operacionalização dos abastecimentos. Não se trata apenas de deslocamento de veículo para simples abastecimento, mas sim da mobilização, por vezes, da única viatura policial que compõe a estrutura de segurança de determinada localidade.

4.7. Pelas razões expostas, o credenciamento direto de postos em todos os municípios do Estado do Piauí solucionará em definitivo a carência de atendimento nas localidades que hoje não possuem cobertura assistencial vinculada à Secretaria de Segurança Pública. Por sua vez, a ampliação da rede credenciada diretamente na capital reduzirá os deslocamentos das viaturas, conferindo maior agilidade e eficiência aos serviços prestados ao cidadão..

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução mais viável encontrada para atender a demanda descrita neste instrumento foi a realização de **credenciamento** de fornecedores para o **fornecimento de combustíveis automotivos e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA-32)**. Esta solução otimiza o tempo e custo de deslocamento, gerando economia para esta administração, uma vez que poderá haver um ou mais fornecedores em cada município contido neste termo de referência.

5.2. Os combustíveis, tipo gasolina comum, Etanol e diesel S-10 para abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, serão adquiridos pelos preços referenciados pela tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>).

5.2.1. Por seu turno o **Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA-32)** será definido com base no Painel de Preços do TCE/PI e seu valor será atualizado sempre por ocasião da atualização de valor dos combustíveis.

5.3. As empresas contratadas deverão fornecer combustível e ARLA-32 para abastecimento da frota de veículos imediatamente após a formalização do contrato, mediante ordens/requisições emitidas pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí.

5.4. As requisições indicarão o tipo de combustível e/ou aditivo, a quantidade e a placa do veículo.

5.5. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da(s) Contratada(s) conforme as ordens/requisições de fornecimentos emitidas pela Coordenação de Transportes da Secretaria de Segurança Pública do Piauí.

5.6. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s), ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo -ANP.

5.7. A contratante poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

5.8. Ficará sobre a inteira responsabilidade da(s) Contratada(s) a garantia da qualidade dos combustíveis entregues, devendo arcar com qualquer prejuízo a Secretaria de Segurança Pública do Piauí decorrente de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis.

5.9. Os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da data da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

5.11. O preço a ser considerado para faturamento será o preço médio semanal de revenda divulgado pela ANP para o Estado do Piauí, apurado na semana anterior a do abastecimento.

5.11.1. O preço unitário considerado para pagamento do combustível fornecido será o preço médio semanal no Estado do Piauí ao consumidor, divulgado pela ANP.

5.11.2. O preço médio semanal dos combustíveis do Estado do Piauí ao consumidor é divulgado pela ANP em seu site eletrônico (<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>).

5.11.3. O Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA-32) será definido com base no Painel de Preços do TCE/PI e seu valor será atualizado sempre por ocasião da atualização de valor dos combustíveis.

5.11.4. O fornecimento somente poderá ser atendido mediante apresentação de requisição de combustível emitida pela Coordenação de Transportes da Secretaria de Segurança Pública do Piauí numerada sequencialmente e individualizada para cada veículo, constando do respectivo quantitativo de combustível a ser atendido.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O fornecedor a ser contratado deverá adotar todas as práticas necessárias para o fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outras obrigações que porventura necessitar, de acordo com as leis que regem este tipo de transação. E ainda:

a) Não estar impedido de contratar com a Administração;

b) Apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, à Regularidade Fiscal Estadual e Qualificação Técnica exigida pela legislação;

6.2. Da Sustentabilidade:

6.2.1. Devido à natureza dos produtos armazenados, toda instalação e sistema de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis configura-se como empreendimento potencialmente ou parcialmente poluidor e gerador de acidentes ambientais, além de apresentar riscos de incêndio e explosões decorrentes de vazamentos, sendo os possíveis impactos ambientais mitigados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, por intermédio de suas normatizações e fiscalizações.

6.2.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos contidos no item 6, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>)

6.3. Das Garantias:

6.3.1. Não haverá exigência da garantia dos art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 para assegurar a execução da contratação, pois trata-se da aquisição de bem com entrega imediata e integral de cada pedido, dos quais não irá resultar obrigações futuras.

6.3.2. A garantia contratual não se confunde com a garantia do produto, cujo prazo será o definido pelo fabricante do bem.

6.3.2.1. O prazo de garantia dos produtos fornecidos é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento de combustíveis será feito sob demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, mediante as ordens/requisições de fornecimentos emitidas pela Coordenação de Transportes que fará uso de ferramenta tecnológica capaz de garantir a distribuição equânime entre os credenciados e que represente menor deslocamento por parte do veículo de modo a conferir maior economicidade ao processo de abastecimento.

7.1.1. A convocação dos credenciados seguirá critérios objetivos e de igualdade entre os fornecedores.

7.2. Os combustíveis/Aditivo serão utilizados mediante abastecimento dos veículos diretamente nos posto de combustíveis credenciados mediante ordens/requisições de fornecimento emitidas pela Coordenação de Transportes da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, via ferramenta tecnológica.

7.3. O abastecimento dos veículos deverá ser feito em posto, devidamente licenciado e reconhecido pela ANP.

7.4. Os combustíveis/Aditivos objetos deste Termo de Referência deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e/ou Normativa do IBAMA, conforme legislação em vigor.

7.5. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º).

7.5.1. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso inexistente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada pela respectiva Agência.

7.6. Ficará sobre a inteira responsabilidade da(s) Contratada(s) a garantia da qualidade dos combustíveis entregues, devendo arcar com qualquer prejuízo a Secretaria de Segurança Pública do Piauí decorrente de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis.

7.7. **Das Obrigações da Secretaria de Segurança Pública do Piauí:**

7.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

- 7.7.2. Promover o pagamento das notas fiscais;
- 7.7.3. Aplicar à contratada as sanções previstas neste Termo em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da emissão do pedido dos equipamentos;
- 7.7.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 7.7.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 7.7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.8. Das Obrigações da Contratada:**
- 7.8.1. Comunicar à Secretaria de Segurança Pública do Piauí qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no momento da contratação/aquisição;
- 7.8.2. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes de contratação relacionada com o objeto fornecido.
- 7.8.3. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Segurança Pública do Piauí, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com Secretaria de Segurança Pública do Piauí.
- 7.8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.8.5. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou registros a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aqueles classificados como sensíveis nos termos da legislação vigente;
- 7.8.6. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção dessas informações, responsabilizando-se por qualquer acesso, uso indevido ou vazamento decorrente de sua atuação ou omissão;
- 7.8.7. O sigilo permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 7.8.8. O instrumento contratual especificará demais obrigações.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo ser realizadas nos termos do permissivo contido nos arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006, em que as intimações/notificações eletrônicas serão pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico.
- 8.2.1. Considerar-se-á realizada a intimação/notificação no dia em que o intimando/notificado efetivar a consulta eletrônica do teor da intimação/notificação no SEI.
- 8.3. Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação/notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- 8.4. A consulta deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação/notificação, sob pena de considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.
- 8.5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica (e-mail, sms, whatsapp), comunicando a contratada de envio de intimação/notificação via SEI.
- 8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria de Segurança Pública do Piauí poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião na qual será

apresentado o plano de fiscalização, que conterà informações das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) devidamente nomeados pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos ocorrerão em **até 30 (trinta) dias** ao do faturamento, em relação ao item entregue a qual discriminará os tipos de combustíveis (gasolina comum, Etanol, diesel S-10) ou aditivo ARLA-32 com suas respectivas quantidades solicitadas nas requisições.

9.1.1. O faturamento para fins de solicitação de pagamento será feito sempre nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, para pagamento no mês seguinte.

9.2. Para fins de definição do valor será considerado o valor do Preço Médio Semanal ao consumidor estabelecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo para o Estado do Piauí.

9.3. A valor do Preço Médio Semanal será o da semana imediatamente anterior ao da semana em que se deu o abastecimento, independente da data da efetiva solicitação do pagamento.

9.4. Caso a ANP não divulgue o Preço Médio Semanal praticado para o Estado do Piauí, temporariamente ou definitivamente, será utilizado o último Preço Médio Semanal divulgado pela ANP.

9.5. O valor do Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA-32) será definido com base no Painel de Preços do TCE/PI e seu valor será atualizado sempre por ocasião da atualização de valor dos combustíveis.

9.6. A nota fiscal deverá indicar o valor unitário e total de cada litro de combustível fornecido, além dos dados cadastrais da empresa como: CNPJ, endereço, dados bancários e menção ao contrato e nota de empenho, quando houver.

9.6.1. O preço constante na Nota Fiscal será expresso em duas casas decimais;

9.6.2. Em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor unitário serão arredondadas para cima caso a terceira casa decimal seja igual ou maior que 5 (cinco).

9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, à Regularidade Fiscal Estadual.

9.8. A Fiscalização Técnica verificará os quantitativos descritos na nota fiscal com as requisições correspondentes e estando em conformidade promoverá o recebimento provisório e consequente atesto da nota fiscal. Ademais, adotará as demais providências para o efetivo pagamento da contratada.

9.9. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o faturamento, em relação ao item entregue, contados do atesto definitivo da fatura/nota fiscal, em relação ao item concluído ou entregue.

9.10. A contratada quando apresentar fatura/nota fiscal para pagamento deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

9.10.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes tributos:

9.10.1.1. Imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

9.10.1.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. A cada solicitação de pagamento a empresa deve comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação.

9.11.1. A comprovação da regularidade fiscal será condição para a realização dos pagamentos.

9.11.2. Excepcionalmente poderá ocorrer o pagamento sem comprovação integral da regularidade fiscal, desde que instaurado o competente processo sancionador.

9.12. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável nos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O gerenciamento das requisições de abastecimento, o controle de cotas por viatura e a auditoria dos fornecimentos serão realizados por meio da Plataforma Eletrônica de Gestão de Frota da SSP-PI a qual será desenvolvida em parceria com a ETPI.

10.2. A referida plataforma funcionará como interface direta entre a Administração e as Credenciadas, permitindo a validação instantânea das transações e o monitoramento em tempo real do consumo.

10.3. Conforme planejado no Estudo Técnico Preliminar, o sistema integrará módulos de Inteligência Artificial e Telemetria para análise comparativa de desempenho, identificação de desvios de consumo e geração de alertas para manutenção preventiva, assegurando a rastreabilidade total do gasto público.

10.4. Caberá à SSP-PI fornecer às Credenciadas os parâmetros de acesso e as orientações técnicas necessárias para a operacionalização do sistema, não implicando em custos de licenciamento de software para os postos participantes.

10.5. O requerimento para credenciamento será formalizado através da Plataforma Eletrônica de Gestão de Frota da SSP-PI a qual será desenvolvida em parceria com a ETPI, no interessado deverá preencher todas as formalidades necessárias a operabilidade do sistema, assumindo todos encargos usuais relativos ao acesso eletrônico identificado.

10.6. Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem:

10.6.1. Aptidão para executar o objeto deste credenciamento, apresentando documentos exigidos neste instrumento convocatório.

10.6.2. Aceitar fornecer pelos preços estabelecidos sobre os valores fixados pela Administração.

10.7. As empresas interessadas no credenciamento deverão solicitar o credenciamento de forma eletrônica e anexar a documentação exigida para habilitação.

10.8. O requerimento e documentos solicitados deverá ser encaminhado via sistema Plataforma Eletrônica de Gestão de Frota da SSP-PI a qual será desenvolvida em parceria com a ETPI, a contar da convocação do Agente de Contratação em no máximo 02(duas) horas e deverá conter nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, e-mail, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser digitada de preferência em papel timbrado, ser datada e assinada por representante legal da proponente.

10.9. O requerimento será válido durante a vigência do credenciamento.

10.10. O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de

publicação do edital, considerando a natureza contínua do serviço e o interesse público envolvido. A Administração poderá, a seu critério, suspender, revogar o credenciamento, conforme a conveniência e a oportunidade da gestão pública.

10.11. A cada 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, será realizada a verificação do atendimento aos requisitos técnicos exigidos no instrumento convocatório, com o objetivo de assegurar que os credenciados permanecem em conformidade com as condições estabelecidas no credenciamento.

10.12. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse.

10.13. Caso haja mais de um credenciado no município, o fornecimento será gerenciado através da via sistema Plataforma Eletrônica de Gestão de Frota da SSP-PI a qual será desenvolvida em parceria com a ETPI, dentre os fornecedores devidamente credenciados.

10.13.1. Aquele que atenderá a uma demanda específica de fornecimento será selecionado com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos, garantindo a impessoalidade, a transparência e a eficiência do processo.

10.13.2. A distribuição de cotas de abastecimento entre os postos credenciados será realizada de forma objetiva, proporcional e equânime, com base nos critérios definidos nesta cláusula, visando assegurar a economicidade, a eficiência logística e a descentralização do fornecimento.

10.13.2.1. O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser realizado, obrigatoriamente, no posto de combustível credenciado que apresentar a menor distância geográfica (raio) em relação à localização do veículo no momento da necessidade de abastecimento, visando à economicidade e à eficiência operacional.

10.13.2.2. Poderá ser admitido o abastecimento em posto diverso do mais próximo, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) indisponibilidade de funcionamento do posto mais próximo;
- b) ausência temporária do tipo de combustível necessário;
- c) ocorrência de situações que comprometam a segurança do condutor ou do veículo;
- d) inviabilidade operacional devidamente comprovada.

10.14. Fornecedores reincidentes em descumprimento contratual, interrupção injustificada no abastecimento ou prática de preços incompatíveis com o mercado poderão ter suas cotas suspensas ou redistribuídas, com registro formal nos autos do processo administrativo.

10.15. As decisões de redistribuição de cota serão motivadas em relatório técnico e deverão ser comunicadas aos fornecedores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, assegurando-se o contraditório e ampla defesa nos casos de penalidade ou redução de cota por descumprimento.

10.16. As decisões de redistribuição de cota serão motivadas em relatório técnico e deverão ser comunicadas aos fornecedores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, assegurando-se o contraditório e ampla defesa nos casos de penalidade ou redução de cota por descumprimento.

10.17. A credenciada poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

10.18. Todo novo interessado que se credenciar será inserido automaticamente no final da lista, garantindo que os credenciados previamente cadastrados mantenham sua posição original até o atendimento.

10.19. Quando um credenciado for beneficiado com uma ordem de fornecimento, este será automaticamente deslocado para o final da lista, independentemente da quantidade fornecida.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

11.1. Diante da especificidade do objeto, sua divisão em itens, e por tratar-se de um bem comum, com diversas empresas atuantes no mesmo ramo, torna-se inviável admitir consórcio.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ANUAL DAS FORÇAS				
Órgão	Volume (litros)	percentual/tipo de combustível	valor unitário (R\$)	valor total (R\$)
SSP/PI + PCPI	3.646.897 L	60% gasolina = 2.188.138	6,60	14.441.710,80
		40% diesel = 1.458.759	7,16	10.444.714,44
CBMEPI	324.477 L	20% gasolina = 64.895	6,60	428.307,00
		80% diesel = 259.582	7,16	1.858.607,12
PMPI	7.343.412 L	70% gasolina = 5.140.388	6,60	33.926.560,80
		30% diesel = 2.203.024	7,16	15.773.651,84
TOTAL GERAL	11.314.786,76 L	Gasolina	6,60	48.796.578,60
		Diesel S10	7,16	28.076.973,41
CUSTO TOTAL ESTIMADO (R\$)				76.873.552,01

CONSUMO ESTIMADO ANUAL POR COMBUSTÍVEL E REGIÃO				
Região	Combustível	Litros estimados (ano)	vlr. unit. estimado*	Valor estimado (R\$)
Capital (Teresina)	Gasolina	4.436.052	6,60	R\$ 29.277.943,20
Capital (Teresina)	Diesel S10	2.352.819	7,16	R\$ 16.846.184,04
Interior do Estado	Gasolina	2.957.368	6,60	R\$ 19.518.628,80
Interior do Estado	Diesel S10	1.568.546	7,16	R\$ 11.230.789,36
TOTAL GERAL	—	11.314.786,76 L		R\$ 76.873.545,40

* Valor estimado, conforme pesquisa de mercado, disponibilizado pela Agencia Nacional de Petróleo - ANP

(<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>).

ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO (ARLA-32)						
Quantidade estimada de consumo de diesel	Percentual estimado em relação ao consumo de diesel	Litros Diesel estimados (ano)	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	
Capital (Teresina)	5.5%	2.352.819	129.405	5,90	763.489,50	
Interior do Estado	5.5%	1.568.546	86.270	5,90	508.993	
TOTAL GERAL	—	3.921.365	215675		1.272.482,50	

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Segurança Pública.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, observando-se o disposto na Lei n.º 14.133/2021.
- 15.2. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí.



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ARAÚJO MONTEIRO - Matr.0426856-3**, **Coordenador(a)**, em 30/04/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021274392** e o código CRC **AC07F08C**.